

 sociedade pontoverde	PROGRAMA DE CONCURSO	
	CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO	VERSÃO 2.0

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços que assegurem a retoma e a valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens de papel/cartão geridos pela Sociedade Ponto Verde, nos termos e condições definidas nos Contratos-Quadro.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., sociedade comercial anónima, com sede sita no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º 53 – 1.º Dto., em Algés, pessoa colectiva n.º 503794040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12438 de Oeiras, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros (abreviadamente designada por “Sociedade Ponto Verde”).

Artigo 3.º

Consulta da Documentação do Concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Concurso, Programa de Concurso e Contrato-Quadro) encontra-se patente na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das 9H às 12:30H e das 14H às 18H, ou ainda descarregada da página www.spvnet.net desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 4.º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar propostas apenas as entidades que se encontrem pré-qualificadas.
- 2- Adicionalmente ao ponto 1 anterior só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

	PROGRAMA DE CONCURSO	
	CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO	VERSÃO 2.0

- 3- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes – os quais apresentarão individualmente os documentos exigidos neste Programa de Concurso e que lhes digam respeito - que deve assumir a forma jurídica de uma única entidade, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º

Critérios de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita à proposta que fique em primeiro lugar após a aplicação dos critérios de adjudicação tendo em conta os seguintes factores, sendo que a pontuação resultante da avaliação técnica será aplicada recorrendo-se a um regime de escalões:
- 1º Preço – 45%;
 - 2º Avaliação Técnica – 15%;
 - 3º Proximidade e Auto-suficiência – 5% e 35%, respectivamente.

SECÇÃO II

REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELECTRÓNICO

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

- 1- Na plataforma electrónica disponível para o efeito e na data e hora anunciadas, realizar-se-á o leilão electrónico com a participação dos concorrentes pré-qualificados, com vista ao apuramento da proposta mais vantajosa.
- 2- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, através da plataforma referida no número anterior, consistindo em licitação do preço oferecido pela retoma dos materiais postos a concurso.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao segundo dia útil antes da realização do leilão electrónico.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Concurso a SGS Portugal, S.A.; A/C Directora da Divisão de Ambiente e Segurança; Pólo Tecnológico de Lisboa,

	PROGRAMA DE CONCURSO	
	CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO	VERSÃO 2.0

Lote 6, Pisos 0 e 1, 1600-546 Lisboa, Portugal, ou em alternativa, por e-mail para: paula.costa@sgs.com ou por fax: + 351 217157520.

- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão de Concurso, por escrito, um dia útil após a receção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 8.º

Proposta


- 1- As propostas a apresentar consistirão em licitação do preço oferecido por cada concorrente, pelos resíduos a retomar no âmbito da execução do contrato.
- 2- O concorrente apresentante de cada licitação assume, por efeito dessa mesma apresentação, plena responsabilidade pela retoma dos resíduos postos a concurso, mediante o pagamento do preço oferecido e nas demais condições constantes do Contrato Quadro.
- 3- Os concorrentes não são obrigados a apresentar propostas para todos os grupos constantes do Anúncio de Concurso.
- 4- A proposta deve ser apresentada pelo concorrente ou seus representantes legais.
- 5- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser apresentada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando observado o disposto no n.º 2 do artigo 9.º.
- 6- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 9.º

Pré-qualificação

- 1- Após a obtenção da pré-qualificação as entidades concorrentes só terão de apresentar o comprovativo dessa pré-qualificação, quando tal lhes seja solicitado para efeitos de verificação da sua habilitação para participar no concurso.
- 2- No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá emitir instrumento de mandato, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso, o qual será apresentado nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

SECÇÃO III

	PROGRAMA DE CONCURSO	
	CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO	VERSÃO 2.0

ADJUDICAÇÃO

Artigo 10.º

Escolha do adjudicatário

1. A Comissão de Concurso elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual a proposta escolhida.
2. A proposta escolhida será aquela que reunir as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação previstos no Artigo 5.º.
3. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Programa de Concurso, as propostas, depois de analisadas, são ordenadas de acordo com a sua classificação.
4. Em caso de igualdade de pontuação a Comissão de Concurso, para proceder ao desempate, analisará as propostas que se encontrem empatadas, atribuindo preferência à proposta apresentada em primeiro lugar.
5. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação directa, poderá a SPV recorrer tanto às entidades pré-qualificadas em Portugal como também a qualquer retomador/reciclador estrangeiro, desde que este se encontre reconhecido por uma congénere da SPV.
6. Os resultados do concurso serão disponibilizados para consulta na página electrónica da Sociedade Ponto Verde: www.spvnet.net, sendo revelada apenas a identidade dos concorrentes ganhadores. A publicação dos resultados constitui o Título de Adjudicação. Adicionalmente, as entidades vencedoras serão directamente contactadas pelo presidente da Comissão de Concurso.
7. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à Comissão de Concurso, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

Artigo 11.º

Causas de não adjudicação

- 1- A SPV reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando o preço proposto não corresponder ao preço normalmente praticado no mercado ou for inferior ao preço base constante do anúncio (caso o mesmo seja fixado), à data de realização do concurso.
- 2- Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a Sociedade Ponto Verde poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa com empresas retomadoras.

	PROGRAMA DE CONCURSO	
	CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO	VERSÃO 2.0

SECÇÃO IV

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 12.º

Prova de declarações

- 1- A Comissão de Concurso pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 2- O concorrente obriga-se a dar conhecimento à Comissão de Concurso (A/C SGS Portugal, S.A.) de qualquer alteração ocorrida à declaração prestada no âmbito da pré-qualificação em como não se encontra em nenhuma das situações referidas no Artigo 55.º do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como a renovar essa declaração no momento de acesso à plataforma informática onde se realiza o leilão electrónico, de acordo com os procedimentos regulamentados para esse efeito.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.
- 2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa, a título de cláusula penal, na obrigação de indemnizar a Sociedade Ponto Verde pelos prejuízos assim causados ao regular funcionamento do sistema de adjudicação, no montante de € 2.000 (dois mil euros).

SECÇÃO V


SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Anulação do procedimento

- 1- A Sociedade Ponto Verde pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

	PROGRAMA DE CONCURSO	
	CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO	VERSÃO 2.0

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
- 2- A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.